

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 042, de 12 de junho de 1998.
"Cria Conselho Municipal de Assistência Social e o
Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras
providências.

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc..

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Assistência Social responderá pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, a ele vinculado, conforme artigo 5º, e seguintes desta Lei.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Coordenadoria Municipal de Saúde e Promoção Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir e aprovar as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - zelar pela execução desta política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área de assistência voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IV - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou de complementariedade;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

V - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

VI - fixar normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de Assistência Social;

VII - registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no Município, bem como seus projetos e programas voltados para a área de Assistência Social;

VIII - definir critérios de transferência de recursos financeiros a entidades credenciadas;

IX - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos recursos humanos;

XI - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;

XII - dar condições de acesso da população necessitada à Assistência Social;

XIII - orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo órgão correspondente municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, a qual se vincula;

XIV - convocar a cada 01 (um) ano a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo ser convocada, extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho;

XV - indicar representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, onde seja necessária sua representação;

XVI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Artigo 4º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes de acordo com a paridade que se segue:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, empossados de acordo com a indicação do Executivo Municipal, através de ato próprio:

01 (um) representante do órgão municipal de finanças;

01 (um) representante do órgão municipal da área de assistência social;

01 (um) representante do órgão municipal da área de educação;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

01 (um) representante do órgão municipal da área de saúde;

01 (um) representante do órgão municipal da área de obras.

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, como segue:

01 (um) representante do idoso;

01 (um) representante de portadores de deficiências;

01 (um) representante do comércio;

01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social;

01 (um) representante da criança e do adolescente.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, na primeira investidura, serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação realizada, com as condições fixadas na regulamentação da presente Lei.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância.

Artigo 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 6º. - Vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados, segundo as deliberações do mesmo Conselho.

Artigo 7º. - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação orçamentária ou subvenções, assim configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, inclusive aquelas oriundas de transferências do Estado e da União;

II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

III - receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial da Prefeitura Municipal, quando realizado com o objetivo de prover receita do Fundo;

IV - contribuições e doações, para efeito desta lei, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie;

V - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.

Artigo 8º. - Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo Fundo, e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada de seu presidente e do funcionário designado pelo Prefeito Municipal para as funções de sua tesouraria.

Parágrafo Único O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 9º. - O Fundo Municipal de Assistência Social manterá controles contábeis específicos, que assegure a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e inspeção da Auditoria Municipal quando for o caso.

Parágrafo Único Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I - implementação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança;

II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 11 - Os programas, prioridades de atuação e aplicações dos recursos serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 12 - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do município de 1998, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

13 75 0312.23 Auxílios e/ou subvenções à Entidades Privadas
0970952050 3.2.3.1 13750312.23 Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

Artigo 13 - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº.4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, até 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 12 de junho de 1998.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete